

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Fundação Bradesco		
EMENTA: Responde à solicitação da Fundação Bradesco a respeito de consulta sobre alteração na organização curricular com vigência para 2025.		
RELATOR: José Murilo Martins Filho		
NUP 30021.002026/2024-91	PARECER Nº 169/2025	APROVADO EM 16/4/2025

I – RELATÓRIO

Antônia Ferreira Souza Lima, diretora de ensino da Fundação Bradesco, mantenedora da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, instituição sediada no município de Caucaia, por meio do processo protocolizado sob o nº 30021.002026/2024-91, solicita ao Conselho Estadual de Educação (CEE) informações sobre alteração na organização curricular com vigência para 2025.

A Fundação Bradesco, instituição de natureza privada, Beneficente de Assistência Social, certificada pelo Ministério da Educação, com sede no Núcleo "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, 06029-900 – Osasco-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.521/0001-06, mantenedora da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.521/0075-34, com endereço na Av. Dom Almeida Lustosa, nº 585, Parque Albano, 61645-000 – Caucaia/CE, vem, por meio do Ofício nº 05/2024, datado de 29 de agosto de 2024, formular consulta referente ao Novo Ensino Médio, sobre alteração na organização curricular com vigência para 2025.

O ofício informa que foi sancionada, em 31 de julho de 2024, a Lei Federal nº 14.945/2024 que alterou a Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, revogando parcialmente a Lei nº 13.415/2017. A nova Lei dispõe sobre a reforma do ensino médio e entrou em vigor a partir de 2025.

Os questionamentos feitos pela Fundação Bradesco são os seguintes:

- A partir da Lei Federal nº 14.945/2024, há alguma diretriz sobre a implementação do currículo do Ensino Médio no estado? Se sim, quais?
- O órgão está aceitando protocolar as Matrizes Curriculares para 1ª série do Ensino Médio em 2025 ou se deve aguardar diretrizes estaduais?
- Eventuais mudanças nas Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental podem ser protocolizadas junto com as Matrizes Curriculares do Ensino Médio? Ou para cada segmento haverá um prazo diferenciado?

FOR: SF
REV: KB

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DO RELATOR

A Lei Federal nº 14.945, sancionada em 31 julho de 2024 e que introduziu alterações na Lei Federal 13.415/2017, é uma legislação que trata da reforma do Ensino Médio no Brasil, e apresenta diversas modificações estruturais, tais como aumento da carga horária da Formação Geral Básica, redução da carga horária na implementação de Itinerários Formativos, flexibilidade curricular e valorização das habilidades e competências dos estudantes, além de aspectos relacionados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Essa lei impacta diretamente o currículo do Ensino Médio em todo o território nacional, incluindo o Estado do Ceará.

Em 13 de Novembro de 2024, o Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução CNE/CEB nº 2, instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio – DCNEM, a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas unidades escolares na organização curricular.

As principais mudanças incluem:

1. Carga Horária da Formação Geral Básica (FGB):

A Formação Geral Básica ocorrerá mediante articulação da BNCC e da Parte Diversificada, aumentando de 1.800 (mil e oitocentas) horas para, no mínimo, 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas.

No caso da Formação Técnica e Profissional (FTP), a carga horária mínima da FGB será de:

- a) 2.100 (duas mil e cem) horas a serem complementadas, articuladas e integradas aos Itinerários de Formação Técnica e Profissional na forma de cursos técnicos de 1.000 (mil) ou 1.200 (mil e duzentas) horas;
- b) 2.200 (duas mil e duzentas) horas a serem complementadas, articuladas e integradas aos Itinerários de Formação Técnica e Profissional na forma de cursos técnicos de 800 (oitocentas) horas.

Na oferta de itinerários organizados na forma de cursos de qualificação profissional técnica de nível médio, a carga horária mínima da FGB deverá obedecer ao mínimo de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas.

2. Carga Horária dos Itinerários Formativos (IF):

FOR: SF
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

Cont./Parecer nº 169/2025

A carga horária destinada aos Itinerários Formativos (IF) reduz de 1.200 (mil e duzentas) horas para, no mínimo, 600 (seiscentas), com aprofundamento das áreas do conhecimento, e articulados com a parte diversificada, ressalvadas as especificidades da FTP.

3. Áreas de conhecimento e componentes curriculares obrigatórios:

As competências e habilidades, expressões dos direitos e objetivos de aprendizagem que compõem a FGB, deverão ser desenvolvidas por meio da organização do currículo em 4 (quatro) áreas de conhecimento:

I – linguagens e suas tecnologias, integradas pelos componentes curriculares obrigatórios de língua portuguesa e suas literaturas, língua inglesa, artes e educação física;

II – matemática e suas tecnologias, com o componente curricular obrigatório de matemática;

III – ciências da natureza e suas tecnologias, integradas pelos componentes curriculares obrigatórios de biologia, física e química;

IV – ciências humanas e sociais aplicadas, integradas pelos componentes curriculares obrigatórios de filosofia, geografia, história e sociologia.

O ensino médio será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização das línguas maternas.

4. Oferta de Itinerários Formativos (IF):

Oferta Mínima: Os IFs deverão contemplar o aprofundamento integral em todas as áreas do conhecimento, organizadas em, no mínimo, 2 (dois) itinerários formativos, com ênfases distintas ou na modalidade de formação profissional, conforme previsto na legislação;

Todas essas alterações propostas pela nova lei do ensino médio visam proporcionar uma formação mais abrangente e integrada aos estudantes, alinhando o currículo às demandas contemporâneas e garantindo maior flexibilidade na oferta de conteúdos.

FOR: SF
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314



Cont./Parecer nº 169/2025

O presente parecer trata de três questionamentos sobre organização curricular para o ano de 2025, formulados pela Fundação Bradesco, por meio do Ofício nº 05/2024, datado de 29 de agosto de 2024:

- ***A partir da Lei Federal nº 14.945/2024, há alguma diretriz sobre a implementação do currículo do Ensino Médio no estado? Se sim, quais?***

A nova Lei do Ensino Médio (Lei Federal nº 14.945) define que “a Base Nacional Comum Curricular do ensino médio estabelecerá direitos e objetivos de aprendizagem, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação” e, em seu art. 36, § 2º-B, que este mesmo Conselho,

com participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino, elaborará diretrizes nacionais de aprofundamento de cada uma das áreas do conhecimento (...), com orientações sobre os direitos e os objetivos de aprendizagem a serem considerados nos itinerários formativos, reconhecidas as especificidades da educação indígena e quilombola.

Em novembro do ano passado, o Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução CNE/CEB nº 2, instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio – DCNEM.

Em abril de 2025, foi aprovado pelo Conselho Nacional da Educação (CNE) o parecer sobre a resolução que institui os Parâmetros Nacionais para a Oferta dos Itinerários Formativos de Aprofundamento no Ensino Médio (PNIFA). O documento indica parâmetros a serem implementados em todo o território nacional com a finalidade de assegurar, nas redes públicas e nas instituições privadas, a qualidade e a equidade na oferta curricular para a última etapa da educação básica.

Aos Conselhos Estaduais de Educação compete orientar que as mudanças sejam integradas de forma alinhada às novas exigências legais, beneficiando o processo formativo dos estudantes. É necessário assegurar uma transição que respeite o percurso acadêmico dos alunos e que minimize impactos negativos, porventura gerados pela implantação da nova lei.

Em 12 de março de 2025, o Conselho Estadual de Educação do Ceará aprovou o Parecer nº 117/2025 que dispõe sobre orientações transitórias para a implementação do ensino médio no ano de 2025, em atendimento à Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, que alterou a lei nº 9.394/1996 (LDBEN), para as redes e

FOR: SF
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

  4/8

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 169/2025

instituições de ensino públicas e privadas do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

Diante dos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.945/2024 e pela Resolução CNE nº 2/2024, este CEE emitiu as seguintes orientações para as instituições de ensino com estudantes matriculados no ensino médio, que iniciaram seus estudos sob a vigência da Lei nº 13.415/2017:

I. Estrutura curricular e organização pedagógica:

As redes e instituições de ensino deverão garantir em suas Propostas Pedagógicas Curriculares o que estabelece o art. 35-B da Lei nº 14.945/2024:

Art. 35-B. O currículo do ensino médio será composto de formação geral básica e de itinerários formativos.

§ 1º Os estabelecimentos que ofertem ensino médio estruturarão suas propostas pedagógicas considerando os seguintes elementos:

I - promoção de metodologias investigativas no processo de ensino e aprendizagem;

II - conexão dos processos de ensino e aprendizagem com a vida comunitária e social em cada território;

III - reconhecimento do trabalho e de seu caráter formativo;

IV - articulação entre os diferentes saberes com base nas áreas do conhecimento e, quando for o caso, no currículo da formação técnica e profissional.

§ 2º Deverão ser asseguradas aos estudantes oportunidades de construção de projetos de vida, em perspectiva orientada pelo desenvolvimento integral, nas dimensões física, cognitiva e socioemocional, pela integração comunitária no território, pela participação cidadã e pela preparação para o mundo do trabalho ...

II. Processo e cronograma de transição da organização curricular do ensino médio:

No que se refere ao processo de transição da organização curricular do ensino médio, o art. 4º da Lei nº 14.945/2024 propõe que a implementação das alterações promovidas ocorra de maneira escalonada, gradual e estruturada, assegurando a adaptação dos estudantes às novas exigências curriculares:

Estudantes que estão cursando o ensino médio em 2025:

Para os estudantes que estão cursando o ensino médio no ano letivo de 2025 será admitida a transição para a nova configuração do ensino médio. No entanto, será permitida a manutenção da organização curricular para os estudantes que iniciaram o ensino médio em data anterior a 2025, de acordo com orientações da

FOR: SF
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

Cont./Parecer nº 169/2025

Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, e da Lei nº 13.415/2017, garantindo o aproveitamento integral dos estudos realizados pelos estudantes.

Estudantes que ingressarem no 1º ano do ensino médio em 2026:

Os estudantes que ingressarem no ano letivo de 2026 deverão ser matriculados no ensino médio com a organização curricular plenamente atualizada à luz da Lei nº 14.945/2024 e da Resolução CNE/CEB nº 2/2024.

- ***O órgão está aceitando protocolar as Matrizes Curriculares para 1ª série do Ensino Médio em 2025 ou se deve aguardar diretrizes estaduais?***

As orientações para transição em decorrência da Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, que alterou a Lei nº 9.394/1996 (LDBEN), para implementação do ensino médio nas redes e instituições de ensino públicas e privadas integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará foram estabelecidas pela Resolução CEE 516/2025, publicada em 1º de abril de 2025.

O art. 5º da Resolução trata do processo de transição da organização do ensino médio, que deverá assegurar a adaptação dos estudantes às novas exigências curriculares, e traz as seguintes orientações:

a) Estudantes que estão cursando o ensino médio em 2025: será admitida a transição para a nova configuração do ensino médio, sendo permitida a manutenção da organização curricular para os estudantes que iniciaram o ensino médio em data anterior a 2025, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, e com a Lei nº 13.415/2017, garantindo o aproveitamento integral dos estudos realizados pelos estudantes;

b) Estudantes que ingressarem no 1º ano do ensino médio em 2026: deverão ser matriculados no ensino médio com a organização curricular plenamente atualizada à luz da Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024, e da Lei nº 14.945/2024;

c) ...

d) ...

e) No ano de 2026, as instituições de ensino públicas e privadas integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará deverão adequar seus projetos pedagógicos, os regimentos e as novas estruturas curriculares do ensino médio, nos

FOR: SF
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

Cont./Parecer nº 169/2025

termos da Lei nº 14.945/2024, após exaradas as normas nacionais e estaduais sobre a matéria.

- ***Eventuais mudanças nas Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental podem ser protocolizadas junto com as Matrizes Curriculares do Ensino Médio? Ou para cada segmento haverá um prazo diferenciado?***

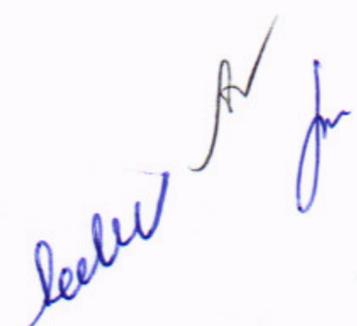
O Ensino Fundamental está, em grande parte, regulado pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) (Resolução CNE/CP nº 2) desde 2017, e alterações adicionais podem ocorrer para alinhar os currículos estaduais ou municipais a novas demandas educacionais.

No estado do Ceará, a Resolução CEE nº 474 de 2018 instituiu o Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC), estabelecendo Princípios, Direitos e Orientações, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), para o ensino fundamental e orientando a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas.

Dessa forma, eventuais mudanças nas Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental poderão ser protocolizadas junto com as Matrizes Curriculares do Ensino Médio, mas a adaptação para cada segmento deve seguir prazos e diretrizes distintas.

Ou seja, é possível que as Matrizes dos dois segmentos (Ensino Fundamental e Médio) sejam protocolados juntos, desde que as mudanças propostas atendam às diretrizes traçadas pela BNCC e pela legislação educacional vigente. No entanto, cada segmento será avaliado e implementado dentro de prazos específicos, dado que as exigências curriculares e prazos estabelecidos são diferentes para cada etapa de ensino.

Em relação à Educação Infantil, a instituição deverá solicitar o credenciamento diretamente no Conselho Municipal de Educação de Caucaia.





CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 169/2025

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 16 de abril de 2025.

J. Murilo Martins Filho
JOSÉ MURILO MARTINS FILHO
Relator

Luiza Aurelia Costa dos Santos Teixeira
LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB

Ada P. G. F. Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB